



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
Entrada nº: <u>E-345</u>
Data: <u>10 SET 2014</u>

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Domingos Quintas

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2014.09.09

ASSUNTO: Proposta n.º 725-P/2014

«Aprovar a participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Sintra, relativamente aos rendimentos do ano de 2015, para inclusão no Orçamento Municipal de 2016.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 9 de setembro 2014.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA


Basílio Horta



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

74

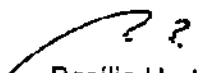
Nos termos do Art.57º, nº.3 e 4 da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro; Art.27º, nºs. 3 e 4 do Cód. Proc. Adm. e Art.18º, nº3 do Regimento, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 09.09.2014.**

Proposta nº 725-P/2014, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: aprovada por maioria com as abstenções dos Srs. Vereadores do 7574

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 9 de setembro de 2014.

O Presidente

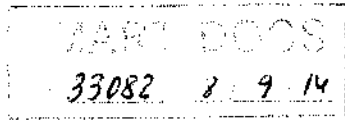

Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM


Helena Saraiva



Câmara Municipal de Sintra



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 25- P/2014

Considerando que:

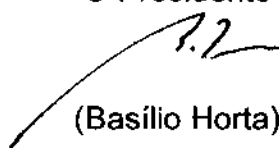
1. Nos termos do n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro – Lei das Finanças Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do Código do IRS;
2. O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que os investimentos em aplicações económicas e socialmente reprodutivas se continuem a realizar, com o objectivo de assegurar uma melhoria das condições de vida da população;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

3. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro – Lei das Finanças Locais, propor à Assembleia Municipal que delibere sobre a participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Sintra, relativamente aos rendimentos do ano 2015, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do Código do IRS, de 4% para inclusão no Orçamento Municipal de 2016.

Paços do Concelho de Sintra, 8 / 09 de 2014

O Presidente



(Basílio Horta)

Reunião de

9 SET. 2014

Doctº Agendado com o
Nº 74